CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 400/2025
Autoria: Vereador João Claudio Bacelar
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a adoção de um Protocolo Único e Digital, para centralizar o recebimento e a tramitação de todas as demandas, ofícios, requerimentos e comunicações dirigidas à Administração Pública Municipal."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.920/2015[2], esta Supervisão verificou, preliminarmente, **a existência do Decreto Municipal nº 32.387/2020[3]**, o qual já regulamenta a matéria objeto do projeto ora em análise. O referido decreto institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA como sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

- Necessário mencionar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173, do Regimento Interno, pugna pela aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma norma, conforme redação do seu art. 7º, IV, "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei".

Salvador, em 8 de setembro de 2025.

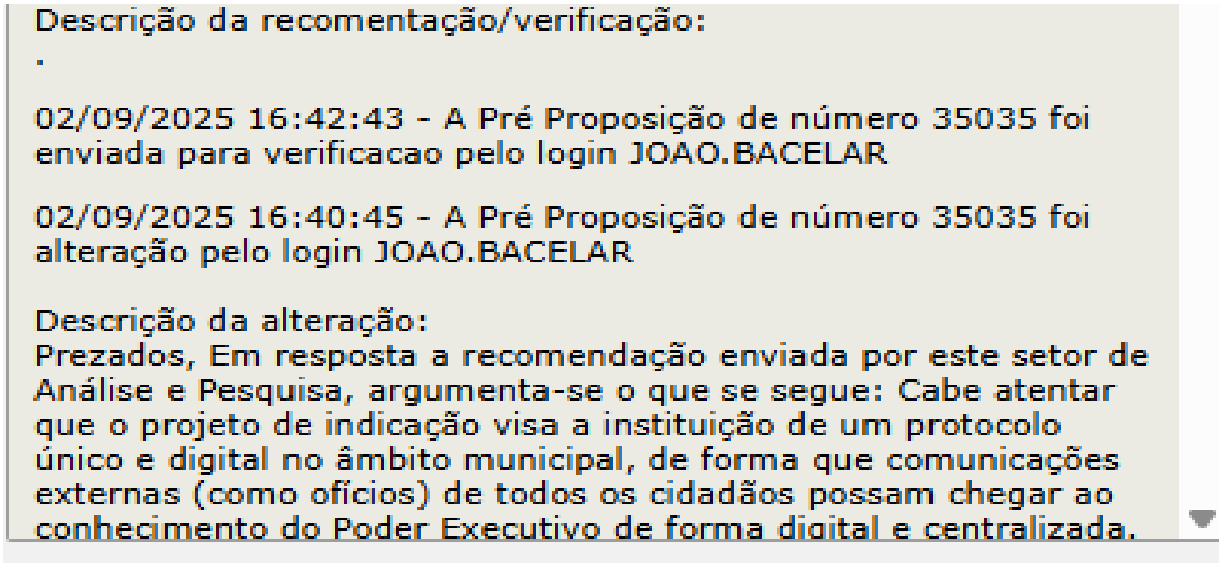
Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei nº 8.920/2015**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fdueq
[3] **Decreto Municipal nº 32.387/2020.** Disponível em: http://leismunicipa.is/jyigm

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RECURSO DO AUTOR



Descrição da recomentação/verificação:
.

02/09/2025 16:42:43 - A Pré Proposição de número 35035 foi enviada para verificacao pelo login JOAO.BACELAR

02/09/2025 16:40:45 - A Pré Proposição de número 35035 foi alteração pelo login JOAO.BACELAR

Descrição da alteração:
Prezados, Em resposta a recomendação enviada por este setor de Análise e Pesquisa, argumenta-se o que se segue: Cabe atentar que o projeto de indicação visa a instituição de um protocolo único e digital no âmbito municipal, de forma que comunicações externas (como ofícios) de todos os cidadãos possam chegar ao conhecimento do Poder Executivo de forma digital e centralizada.